

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-45, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base na lei 14.133/2021, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ASFALTAMENTO EXECUTADO PELO CIMPAR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.cimparzonadamata.org.br, na aba Licitações.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 05/12/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h30 do dia 10/12/2024.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00 do dia 10/12/2024.

HORÁRIO PREVISTO DO PERÍODO DE LANCES: 09h00 às 15h00 do dia 10/12/2024.

LOCAL: Plataforma BLL - <https://bllcompras.com>

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO
PARAIBUNA – CIMPAR**

OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: **10/12/2024.**

Plataforma BLL:

<https://bll.org.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-45, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento as necessidades deste CIMPAR, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 010/2024, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 10/12/2024. Podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Plataforma: <https://bll.org.br>

1. OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR.	12 Meses	R\$ 8.171,66.	R\$ 98.059,92

3. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

3.2. No Município sede do CIMPAR, situado na Av. Rui Barbosa, n.º 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG., CEP: 36.045.410.

3.3. Nos Municípios consorciados, devidamente descritos neste instrumento, que estiverem sendo atendidos pelo Programa de Asfaltamento executado pelo Consórcio, de acordo com o cronograma de agendamento dos serviços.

3.4. Caberá ao CIMPAR fornecer a contratada os dados e levantamento referente ao local onde serão executados os serviços para fins de elaboração dos projetos.

3.5. Os serviços deverão ser realizados nos horários de funcionamento do CIMPAR (sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas de segunda à sexta-feira).

3.6. Os serviços tem previsão para serem iniciados de forma imediata, após a finalização do processo de seleção do prestador de serviços.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste processo, os interessados que:

4.2.1. Aqueles que não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

4.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.4. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

5.1. Os fornecedores interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar sua proposta de preços e declarações, conforme modelos do Anexo I e II, exclusivamente pela plataforma BLL disponível em: <https://bll.org.br>, **ATÉ A DATA 10/12/2024;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4. O prazo de validade de sua proposta não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas;

5.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

5.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem os serviços com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

5.7. Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Depois de encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará do menor para o maior preço ofertado;

6.2. A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

6.3. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

6.4. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Contratação, solicitará o envio dos documentos de habilitação da licitante classificada em 1º lugar.

6.5. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. No caso de empate entre duas proponentes, a Comissão de Contratação solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante que ofertar a Cotação de Menor Preço será convocada pela Comissão de Contratação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para plataforma BLL disponível em: <https://bll.org.br>, no prazo de 2 horas, após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.2. O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.2. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

7.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

7.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste aviso de contratação, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de

Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar desta contratação direta.

7.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente registrados no CREA ou CAU como responsável técnico para execução dos serviços de elaboração dos projetos.

7.6.2. A contratada e seu responsável técnico deverão comprovar que se encontram em situação regular com o CREA e CAU.

7.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6.4. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU, demonstrando que o profissional indicado já acompanhou a execução de obras ou serviços abaixo descritos:

SERVIÇOS:

- *Projeto de sistema viário e acessibilidade;*
- *Projeto urbanístico;*
- *Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação.*

8. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

8.1. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2. A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. (<https://www.tce.mg.gov.br/>)

8.2.4. Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CIMPAR e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência. 8.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

8.4. Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

8.5. Se o primeiro proponente não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado Contrato, com características de compromisso de execução nas condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO

10.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

10.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

10.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

10.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CIMPAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 000 e 076.

12 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A base territorial que compõe o Consórcio – CIMPAR servirá de parâmetro para os licitantes mensurarem as distâncias dos locais onde serão realizados os serviços a serem contratados pelo CIMPAR, que deverá ocorrer nos seguintes Municípios: Além Paraíba, Município de Andrelândia, Município de Aracitaba, Argirita, Município de Astolfo Dutra, Município de Belmiro Braga, Município de Bom Jardim de Minas, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Matias Barbosa, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Piau, Pequeri, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Rio Novo, Rio Pombo, Rio Preto, Rodeiro, São João Nepomuceno, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santa Rita do Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, Volta Grande, Comendador Levy Gasparian, Valença.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1. Para aceitação da proposta a Comissão de Contratação considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais da oferta.

14 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho/Pedido.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho/Pedido, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 – O CIMPAR poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2 - O CIMPAR reserva-se ao direito de cancelar o certame a qualquer momento.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico www.cimpar.com.br, na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Participação;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2024.

David Carvalho Pimenta
Presidente do Cimpar

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de serviços de engenharia especializados para a elaboração de projetos técnicos de topografia nos municípios

consorciados do CIMPAR (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna). Esses serviços são essenciais para viabilizar as demandas do programa de asfaltamento, que visa melhorar a infraestrutura urbana e garantir a mobilidade nos municípios consorciados.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Produção de plantas e projetos executivos que atendam aos critérios técnicos e legais.
- Contribuição para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos de asfaltamento.
- Garantia de que os projetos atendam às normas ambientais e de acessibilidade.

3. JUSTIFICATIVA

Os municípios enfrentam o desafio de renovar e ampliar sua malha viária para melhorar o tráfego e a segurança. A qualidade dos projetos de asfaltamento depende diretamente de informações topográficas precisas.

A contratação de serviços especializados é necessária, uma vez que o consórcio e muitos municípios não dispõem de equipes técnicas capacitadas internamente para execução deste tipo de projeto executado pelo CIMPAR.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão incluir:

- Elaboração de Projetos:

- Produção de plantas topográficas que indiquem as cotas de terreno e as características físicas da área.
- Desenvolvimento de projetos executivos de pavimentação, considerando técnicas de drenagem e sustentabilidade.

- Elaboração de Relatórios:

- Relatórios técnicos que contenham a descrição dos serviços realizados, metodologias e resultados obtidos, com recomendações para a execução das obras.

5. METODOLOGIA

A metodologia para execução dos serviços de topografia será definida pelo Consórcio, devendo incluir:

- Utilização de equipamentos de alta precisão (GPS, teodolito, nível, etc.).
- Aplicação de softwares específicos para a elaboração das plantas e relatórios.

- Caberá ao CIMPAR fornecer a contratada os dados e levantamento referente ao local onde serão executados os serviços para fins de elaboração dos projetos.

6. CRONOGRAMA

O cronograma de execução deverá detalhar as etapas de mobilização, processamento dos dados, elaboração das plantas e entrega final dos projetos.

7. ORÇAMENTO

A estimativa de custo deve contemplar:

- Custos com mão de obra (engenheiros, técnicos e auxiliares).
- Custos de operação de equipamentos e aquisição de materiais.
- Despesas administrativas e outras taxas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da empresa prestadora de serviços deverá considerar:

- Comprovação de experiência em serviços de topografia e engenharia.
- Qualificação técnica da equipe proposta.
- Apresentação de trabalhos similares realizados.
- Proposta técnica e de preços.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de atuar como agente fiscalizador do contrato fica designada a Sra. Isabela Vaz de Melo Cunha.

10. CONCLUSÃO

A contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos técnicos de topografia é essencial para a implementação eficaz do programa de asfaltamento nos municípios consorciados.

Este estudo técnico detalhado justifica a necessidade dessa contratação, traça o escopo de trabalho, metodologia, cronograma e orçamento, além de apresentar critérios para seleção, assegurando que os serviços prestados atendam aos requisitos técnicos e normativos exigidos.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2024.

Isabela Vaz de Melo Cunha
Secretária Executiva
CPF n.º 114.963.186-41

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 30/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna (CIMPAR) tem como objetivo promover e facilitar a execução de projetos de asfaltamento nos municípios consorciados. Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços, é imprescindível a contratação de empresa



especializada na prestação de serviços de engenharia, especificamente na elaboração de projetos técnicos de topografia. Este termo de referência tem como finalidade estabelecer as diretrizes, requisitos e condições para a contratação.

2. OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, que compreende a elaboração de projetos técnicos de topografia nos municípios consorciados ao CIMPAR, visando atender as demandas relacionadas ao programa de asfaltamento, incluindo medições, definição de traçados de vias e demais atividades correlatas conforme necessidade.

2.1. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR.	12 Meses	R\$ 8.171,66.	R\$ 98.059,92

3. JUSTIFICATIVA

A implementação de projetos de asfaltamento requer um conhecimento técnico específico em topografia para a definição precisa de áreas a serem pavimentadas. A falta dessa expertise pode acarretar problemas como desníveis e irregularidades na pavimentação, comprometendo a durabilidade e a segurança das vias. Assim, fica evidente a necessidade da contratação de serviços especializados.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração de plantas topográficas em escala adequada, indicando características do terreno e demais informações pertinentes.
- Análise das condições de drenagem e execução de estudos para correção de problemas existentes.
- Definição de traçados e geometria das vias, conforme normas técnicas vigentes.
- Elaboração de Relatório Técnico com todas as informações coletadas, análises realizadas e recomendações.
- Acompanhamento e suporte técnico durante a execução do programa de asfaltamento.

5. METODOLOGIA

A empresa contratada deverá seguir os seguintes passos:

- Realização de visita técnica, juntamente com representantes do CIMPAR.
- Realização de medições e registros fotográficos.
- Processamento dos dados e elaboração das plantas e relatório técnico.
- Apresentação dos resultados para o CIMPAR e discussões sobre possíveis ajustes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser ajustado dependendo da complexidade das áreas a serem analisadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

A seleção da empresa prestadora de serviços será realizada conforme os seguintes critérios:

- Comprovação de experiência anterior em serviços similares.
- Qualificação da equipe técnica envolvida.
- Apresentação de proposta técnica e de preço.
- Capacidade técnica e operacional da empresa.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado para a realização deste serviço será determinado com base nas propostas recebidas e poderá incluir custos diretos e indiretos, incidindo em honorários, deslocamentos, materiais e equipamentos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa contratada, observando a entrega e aprovação de cada etapa do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

10.1 – OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

- 10.1.a. Elaboração de Projetos Técnicos: Desenvolver projetos de topografia em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações solicitadas pela contratante.
- 10.1.b. Prazo de Entrega: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos e projetos solicitados.
- 10.1.c. Equipe Técnica Qualificada: Disponibilizar profissionais capacitados e com experiência nas áreas de engenharia e topografia.

10.1.d. Atendimento às Normas: Garantir que todos os serviços prestados atendam às legislações e normativas aplicáveis.

10.1.c. Relatórios: Produzir relatórios detalhados sobre o andamento do trabalho, constando informações relevantes para a contratante.

10.1.e. Manutenção da Comunicação: Manter comunicação contínua com a contratante para informar sobre o progresso e eventuais dificuldades encontradas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.a. Fornecimento de Informações: Disponibilizar todos os dados e informações necessárias para a realização dos projetos, incluindo dados geográficos e ambientais.

10.2.b. Pagamento: Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.c. Apoio Logístico: Garantir o suporte necessário para o acesso às áreas onde os serviços serão executados.

10.2.d. Avaliação e Aprovação: Realizar a avaliação e aprovação dos projetos e relatórios apresentados pela contratada em tempo hábil.

10.2.e. Colaboração: Facilitar a interface com outros órgãos e entidades, quando necessário, para a boa execução dos serviços.

10.2.f. Acompanhamento: Designar um responsável para acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos serviços prestados pela contratada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente e na cláusula 10 do instrumento convocatório;

9.2. Serão aplicadas penalidades no caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos;

9.3. No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida definida na cláusula 10 do instrumento convocatório;

9.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/21, além daquelas previstas na cláusula 10 do instrumento convocatório;

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2024.

Isabela Vaz de Melo Cunha
Secretária Executiva
CPF n.º 114.963.186-41

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Para fins de contratação apresentamos a proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR.	12 Meses	R\$ _____	R\$ _____

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

Estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 30/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR** sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-455, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Sr. David Carvalho Pimenta, inscrito no CPF/MF nº ----, e como **CONTRATADO**, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu representante legal,

Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 30/2024, Dispensa de Licitação nº 10/2024, homologado em __/__/2024, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções ____/2024, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representante legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, que compreende a elaboração de projetos técnicos de topografia nos municípios consorciados ao CIMPAR, visando atender as demandas relacionadas ao programa de asfaltamento, incluindo medições, definição de traçados de vias e demais atividades correlatas conforme necessidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando elaboração de Projetos Técnicos de Topografia nos Municípios consorciados para atender as demandas do programa de asfaltamento executado pelo CIMPAR.	12 Meses	R\$ 8.171,66.	R\$ 98.059,92

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

1º - No Município sede do CIMPAR, situado na Av. Rui Barbosa, n.º 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG., CEP: 36.045-410.

2º - Nos Municípios consorciados, já descritos no Edital, que estiverem sendo atendidos quando a Unidade Móvel do Programa, de acordo com o cronograma de agendamento dos serviços.

3.2. Os serviços deverão ser realizados nos horários de funcionamento do CMPAR (sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira).

3.2.1. Os serviços tem previsão para serem iniciados de forma imediata, após a finalização do processo de seleção do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.3. O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados pelo CIMPAR.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-45.

7.2. A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme contrato, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou contrato.

7.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

7.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: sec.executivo@cimpar-mg.org.br no ato de sua emissão.

7.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros no fornecimento, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O vencimento é em até 10 dias úteis após o aceite.
- 8.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 8.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 8.4. O pagamento se dará até o vencimento.
- 8.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens recebidos conforme contrato.
- 8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CIMPAR poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 8.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos itens entregues e dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:
- 10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores contratados;
- 10.4. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado.
- 10.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail o@_____.com.br e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- 10.5.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.
- 10.5.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao aviso de contratação direta e outros documentos que se entender necessário).
- 10.5.3. Fundamentação legal e fática que justificam o pedido e reequilíbrio.
- 10.6. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do contratado, reduzir os valores contratados de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIMPAR)

- 11.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
- 11.2. Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 11.5. Prestar ao contratado todas as informações e os esclarecimentos os necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Disponibilizar um veículo para que o profissional contratado possa desenvolver suas atividades;
- 11.8. Garantir a funcionalidade do veículo, arcando com os custos com manutenção e abastecimento, e regularidade documental do veículo;

OBS: Em caso de multa aplicada no veículo por condução irregular do mesmo, será de responsabilidade do contratado arcar com o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

- 12.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CIMPAR quanto à execução do contrato.
- 12.4. Comunicar imediatamente ao CIMPAR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 12.5. O contratado é responsável por danos causados ao CIMPAR, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CIMPAR.
- 12.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 12.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação deste processo.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CIMPAR.
- 12.9. Comunicar ao CIMPAR às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 12.10. Além das obrigações acima, caberá ao contratado desempenhar as seguintes atividades:
- 12.10.a. Elaboração de Projetos Técnicos: Desenvolver projetos de topografia em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações solicitadas pela contratante.
- 12.10.b. Prazo de Entrega: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos e projetos solicitados.
- 12.10.c. Equipe Técnica Qualificada: Disponibilizar profissionais capacitados e com experiência nas áreas de engenharia e topografia.
- 12.10.d. Atendimento às Normas: Garantir que todos os serviços prestados atendam às legislações e normativas aplicáveis.
- 12.10.e. Relatórios: Produzir relatórios detalhados sobre o andamento do trabalho, constando informações relevantes para a contratante.
- 12.10.f. Manutenção da Comunicação: Manter comunicação contínua com a contratante para informar sobre o progresso e eventuais dificuldades encontradas.
- 12.10.g. Comunicar ao CIMPAR qualquer tipo de situação anormal ou irregular que possa vir a comprometer a execução dos serviços;
- 12.10.h. Acompanhar a execução dos serviços tanto na sede do CIMPAR quanto nos Municípios consorciados.
- 12.10.i. Apresentar relatório mensal dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CIMPAR ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CIMPAR.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. Por iniciativa do CIMPAR:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CIMPAR;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CIMPAR, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CIMPAR;

15.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CIMPAR e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra o CIMPAR oriundo do fornecimento pelo Contratado ou mesmo que venha o CIMPAR compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Contratado a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CIMPAR todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora _____ de 2024.

David Carvalho Pimenta
Presidente do CIMPAR

Representante Legal da Empresa
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____



CPF:

Nome: _____

CPF:



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora - MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br